



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 132565, em 27/07/2026, que foi Averbado sob o nº de ordem Av.9/711 em 05/08/2026.

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, quarta-feira, 5 de agosto de 2026.

Luiz Emílio Nascimento Skolaude
Escrevente Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BEACH TENNIS

CPNJ:13.766.992/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convocadas no termos do art. 37 do Estatuto todas as entidades filiadas aptas conforme parágrafo único do art. 8.º, I do Estatuto a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que será realizada de forma virtual, com o link sendo disponibilizado 30 minutos antes de iniciar o encontro, que terá início dia 20 de julho de 2026 as 21:00 horas, e seu fim previsto para 22:00 hs, afim de tratarem, nos termos do Art. 40, VII do Estatuto da Federação, exclusivamente da seguinte ordem do dia:

- Adequação por alteração do presente Estatuto,

Porto Alegre 06 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO RAFAEL DOS SANTOS
Data: 07/07/2026 21:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Eduardo Rafael dos Santos
Presidente FBTERGS

FEDERAÇÃO DE BEACH TENNIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ 13.766.992/0001-04
Sede na Rua Morano Calabro nº 570, Bairro Ipanema, CEP 91760-580 Porto Alegre - RS
www.beachtennisgaucha.com.br - email: fgbtbeachtennis@gmail.com fone: 51 98116-8616

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ATA REUNIÃO ASSEMBLÉIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mês de julho de 2026, nesta cidade de Porto Alegre a de forma remota pelo link <https://meet.google.com/yzi-hxmd-eiw> divulgado a todas as filiadas as 20:30 horas e iniciada a reunião e 21:00 horas, todas as entidades filiadas aptas com direito a voto junto a **Federação Gaúcha de Beach Tennis** e que atenderam o edital sob convocação do Presidente Eduardo Rafael dos Santos: Pelo Lindóia Tênis Clube a Professora Clarice Bariquello de Souza, pelo União-Corinthians Sr. Fauze Cruz da Rosa, Pela ADESPA – Associação Desportiva Estudantil e Social Porto Alegre Sr. Marçal Martins de Souza Neto e para Comissão de Atletas da FGBT a Presidente da Comissão Sra. Gabriela Veit Volkveis Farias. Dando início aos trabalhos, foi solicitado aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir e secretariar a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Marçal Martins de Souza Neto que aceitando, passou conduzir os trabalhos. Como Presidente da Assembleia, passei a ler a convocação que se deu pelo edital publicado no site oficial www.beachtennisgaucho.com.br desta Reunião da Assembleia Geral Extraordinária para nos termos do Art. 37 e 40, VII do Estatuto da Federação, exclusivamente da seguinte ordem do dia **Adequação por alteração do presente Estatuto**. A Diretoria apresentou o texto do novo estatuto que foi motivo de estudo pela direção jurídica que propôs a alteração os artigos que, como a nossa entidade nacional CBBT não participa mais da entidade internacional IFBT, resta-nos suprimir a respectiva sigla bem com demais adequações ao texto. **Alteram-se os seguintes artigos, com seu parágrafos e incisos:** Art. 1.º, § 5º - *A Federação Gaúcha de Beach Tennis é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Beach Tennis como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas e que lhe são impostas pela CBBT.* Art. 3.º, V - *respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBBT, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;* Art. 3.º, IX - *regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBBT e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;* Art. 3.º, XII - *processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBBT, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;* Art. 3.º, §3.º *As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis, da CBBT, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto.;* Art. 15, I – *reconhecer a Federação Gaúcha de Beach Tennis como única dirigente do Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBBT;* Art. 16, I – *reconhecer a Federação Gaúcha de Beach Tennis como única dirigente do Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBBT;* Art. 17 - *Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBBT e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Gaúcha de Beach Tennis poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas*

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:; Art. 23 – É vedado ao Presidente e Vice presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis integrar os Poderes de suas Filiadas, excetuada a representação das mesmas em Assembleia Geral.; Art.46 – XVI – elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBBT, e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto; Art.46 – XXX – fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, vem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBBT ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto; Art. 48 – O Conselho de Direção será um órgão da Federação Gaúcha de Beach Tennis composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente da Comissão de Atletas, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor de Arbitragem, Pelo Diretor Jurídico e do representante das filiadas nomeado pelo Presidente da FGBT, cuja competência será de:; Art. 56 - XVI – prevenir e combater toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como o uso de substâncias e métodos proibidos previstos no Código Mundial Antidopagem, no Código Brasileiro Antidopagem, nas normas do CBBT, do COI, e da WADA, na legislação brasileira, no presente Estatuto e nas demais normas da FGBT, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, a manipulação de competições, abusos e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas o meio ambiente. **Incluiu-se o sexto parágrafo no artigo 17:** § 6º Na apuração do inquérito administrativo de que trata este artigo, caso sejam comprovadas a autoria e a materialidade da infração — por prova material inequívoca ou confissão — e a permanência do agente possa causar prejuízo, obstrução, risco ou constrangimento aos membros da Federação, demais filiados ou terceiros, a comissão descrita no § 3.º poderá, diante da gravidade e repercussão do fato, requerer ao Presidente da FGBT o afastamento preventivo cautelar do acusado pelo prazo máximo de conclusão do inquérito.; **e inclui-se o segundo parágrafo do artigo 43:** § 2.º - O Vice Presidente preferencialmente poderá acumular o cargo de Diretor Administrativo, salvo entendimento contrário do Presidente. Todos compartilhados em tela e após lidos sendo posto e votação cada artigo e parágrafo. Encerrada a leitura restou a **aprovação por unanimidade de todos os apresentados passando a compor o Estatuto da Federação Gaúcha de Beach Tennis**. Suspendeu-se os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Presidente eu a assino.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARÇAL MARTINS DE SOUZA NETO
Data: 21/07/2026 15:56:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marçal Martins de Souza Neto OAB/RS 43.442
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO RAFAEL DOS SANTOS
Data: 24/07/2026 09:22:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eduardo Rafael dos Santos
Presidente da FGBT

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

<https://meet.google.com/yzi-hxmd-eiw>

The image displays three sequential screenshots of a Google Meet interface during a presentation. The main window shows a document titled "RESOLUÇÃO Nº 12/2018" from the "DEPARTAMENTO JURÍDICO FGBT JURÍDICO FGBT". The document text is visible in the center, detailing a resolution regarding the organization of the 1st National Meeting of the LGBT Juridical Department. The right sidebar shows a list of participants, including "Departamento Jurídico" (the presenter), "Edu", "Clara Barqueto", "Gabriela...", and "marcel neto". The bottom status bar indicates the time as 21:07, 21:26, and 21:51 across the three screenshots respectively. The interface includes standard Google Meet controls like "Pausar apresentação" (Pause presentation) and "Participar de uma reunião" (Join a meeting).

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BEACH TENNIS

Alteração em 20 de Julho de 2026

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **Federação Gaúcha de Beach Tennis**, designada pela sigla FGBT, fundada aos 12 de Abril de 2011, com a denominação na época de Federação de Beach Tennis do Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de Novembro de 2025 por votação unânime em Assembleia Geral Extraordinária fora aprovada a alteração da denominação para a atual: Federação Gaúcha de Beach Tennis, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Coronel Bordini, 1419, Bairro Rio Branco, com inscrição no CNPJ nº 13.766.992/0001-04, é uma associação civil privada, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo da modalidade Beach Tennis, formada pelas suas filiadas e vinculadas, estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Sul, associações de fins não econômicos, pessoas jurídicas com fins econômicos, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Beach Tennis no estado do Rio Grande do Sul, bem como nesta esfera territorial, representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Beach Tennis, é filiada à Confederação Brasileira de Beach Tennis, designada pela sigla CBBT, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado do Rio Grande do Sul, bem como pela representação do Beach Tennis gaúcho perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Gaúcha de Beach Tennis, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Beach Tennis como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas e que lhe são impostas pela CBBT.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Gaúcha de Beach Tennis é distinta da de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela Federação Gaúcha de Beach Tennis contraídas.

Art. 3º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o estado do Rio Grande do Sul, a prática do Beach Tennis de alto rendimento, de formação, escolar, universitário, social, profissional e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Beach Tennis do estado do Rio Grande do Sul junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Beach Tennis do estado do Rio Grande do Sul em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Beach Tennis no estado do Rio Grande do Sul;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBBT, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBBT e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBBT, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§1º. A FGBT não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º. A FGBT possui seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§3º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis, da CBBT, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Gaúcha de Beach Tennis, constituída por suas filiadas e vinculadas, é responsável, no que couber, pela prática do Beach Tennis de excelência e formação esportiva, bem como em relação ao esporte para toda vida em todos os seus níveis no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - As entidades filiadas e vinculadas à FGBT, relativamente às controvérsias surgidas entre si próprias, entre si e a FGBT, entre si e terceiros, entre si e seus próprios filiados e entre si e os demais atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob jurisdição da FGBT, devem abster-se e fazerem seus membros, atletas, dirigentes e terceiros que estiverem a elas vinculados se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FGBT ou da CBBT, naquilo que couber

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS SUBSEÇÃO I

continuação da folha anterior

DA FILIAÇÃO e REGISTRO

Art. 6º - Para título de filiação existem duas modalidades:

- I- **Entidade Filiadas** - São consideradas Entidades Filiadas as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e/ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.
- II- **Entidade Vinculadas** - São consideradas Entidades Vinculadas as pessoas jurídicas de direito privado que cumprirem as exigências previstas no art. 7º, incisos II até VIII, deste Estatuto.
- III- **Atletas Federados** – São considerados Atletas Federados aqueles que se registrarem via entidade Filiada ou Vinculadas a qual a representará nas competições oficiais ou aqueles que se registrarem individualmente sem vínculo a entidades.

Parágrafo único: Para atletas menores de 18 anos, será obrigatório termo de responsabilidade assinado pelo pai ou mãe ou responsável legal.

Art. 7º - São requisitos para a obtenção e manutenção da condição de Filiada e Vinculada:

I – ser uma pessoa jurídica sem fins lucrativos (clubes, associações, ligas, OSC,...), no caso de filiada, e ser uma pessoa jurídica de direito privado na hipótese de vinculada;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seu Estatuto, Contrato Social ou documento de constituição em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis e da CBBT;

IV - informar a Federação Gaúcha de Beach Tennis nome, endereço e número de cadastro de pessoa física (CPF) dos membros integrantes de sua diretoria;

V – conter dentre as suas finalidades e atividades econômicas no seu Estatuto, Contrato Social ou documentos de constituição a prática de esportes;

VI – manter seu cadastro junto à Federação Gaúcha de Beach Tennis atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que solicitado.

VII – possuir no mínimo 1 (um) atleta registrado e com anuidade em dia na Federação Gaúcha de Beach Tennis;

VIII- ser representado em no mínimo 03 (três) competições ou eventos organizados ou cancelados pela FGBT no ano anterior com no mínimo um representante atuando como representante da filiada;

Parágrafo único: As entidades Vinculadas à FGBT possuirão os mesmos direitos e deveres das filiadas, porém não poderão participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como subscrever chapas que participarão da eleição da FGBT.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Art. 8º - O pedido de filiação ou vinculação, acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto:

I – Para pedidos de Entidades Filiadas: Na hipótese de pedido de Filiação, concederá à filiação provisória em até 60 dias, devendo ser posteriormente analisado e aprovado por maioria simples na próxima Assembleia Geral Ordinária da FGBT, uma vez aprovada a Filiação inicia-se na data da assembleia o período de carência de uma ano para a mesma adquirir ter direito a voto, uma vez não aprovada a mesma poderá ser enquadrada na modalidade Vinculada.

II – Para pedidos de Entidades Vinculadas: O pedido de vinculação, acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará à Vinculação em até 60 dias

Art. 9º - Caso o Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 10 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período, para a apresentação de documentos visando à filiação ou vinculação.

Art. 11 - O A entidade filiada e vinculada poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, sua desfiliação ou desvinculação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos perante a FGBT.

Art. 12 – A entidade poderá ainda ser desfiliação ou desvinculada em razão de infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo no qual se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 13 – São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

continuação da folha anterior

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da Federação Gaúcha de Beach Tennis, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação Gaúcha de Beach Tennis, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Federação Gaúcha de Beach Tennis e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Beach Tennis, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

V – as Entidades Filiadas sem fins lucrativos de caráter social ou assistencial são isentas de taxas e contribuições Federativas da FGBT.

Parágrafo Único: as entidades vinculadas, possuem os mesmos direitos das entidades filiadas, exceto o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 14 – São direitos das Atletas Federados:

I - inscrever-se para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

II - recorrer ao Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Rio Grande do Sul nos termos de seu Regimento Interno e Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

III - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Beach Tennis;

IV – concorrer e participar da escolha dos representantes da Comissão de Atletas da FGBT.

Art. 15 – São deveres das Filiadas e Vinculadas:

I – reconhecer a Federação Gaúcha de Beach Tennis como única dirigente do Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBBT;

II – manter cadastro atualizado junto à Federação Gaúcha de Beach Tennis com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Gaúcha de Beach Tennis, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobras as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação Gaúcha de Beach Tennis, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

continuação da folha anterior

V – pedir autorização à Federação Gaúcha de Beach Tennis para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si ou por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Gaúcha de Beach Tennis, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Beach Tennis, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – comunicar expressamente à Federação Gaúcha de Beach Tennis, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes aos atletas registrados na FGBT;

VIII – prestar, no prazo de regulamentado, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

IX – expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação Gaúcha de Beach Tennis;

X – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela Federação Gaúcha de Beach Tennis;

XI – atender à requisição ou convocação pela Federação Gaúcha de Beach Tennis de atleta, técnico, árbitro ou dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – atender às requisições de material pela Federação Gaúcha de Beach Tennis destinado à realização de competições oficiais ou não;

Parágrafo único: As entidades Vinculadas à FGBT possuirão os mesmos direitos e deveres das filiadas, exceto participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como subscrever as chapas que participarão da eleição da FGBT.

Art. 16 – São deveres dos Atletas Federados :

I – reconhecer a Federação Gaúcha de Beach Tennis como única dirigente do Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBBT;

II – manter cadastro atualizado junto à Federação Gaúcha de Beach Tennis comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Gaúcha de Beach Tennis, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 17 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBBT e das entidades nacionais, internacionais e

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Gaúcha de Beach Tennis poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Gaúcha de Beach Tennis só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º Na apuração do inquérito administrativo de que trata este artigo, caso sejam comprovadas a autoria e a materialidade da infração — por prova material inequívoca ou confissão — e a permanência do agente possa causar prejuízo, obstrução, risco ou constrangimento aos membros da Federação, demais filiados ou terceiros, a comissão descrita no § 3.º poderá, diante da gravidade e repercussão do fato, requerer ao Presidente da FGBT o afastamento preventivo cautelar do acusado pelo prazo máximo de conclusão do inquérito.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 - A Federação Gaúcha de Beach Tennis é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 19 - São inelegíveis por dez anos o dirigente para o desempenho de quaisquer funções ou cargos eletivos ou de livre nomeação:

continuação da folha anterior

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

V- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

VI- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

VII- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

VIII- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IX- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

X- falidos.

§1º – O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação Gaúcha de Beach Tennis, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado imediatamente e preventivamente do cargo ou função ocupados, eleito ou nomeado, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

§3º O dirigente ou administrador da entidade que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado imediatamente e se tornará inelegível pelo período mínimo de dez anos.

Art. 20 –As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal da FGBT serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A votação será oral e aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não contenham nenhum dos impedimentos previstos neste Estatuto, bem como o Presidente da Comissão de Atletas da FGBT.

§2º - Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos na assembleia geral.

§3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente e membro do Conselho Fiscal mais idoso.

Art. 21 – Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por:

I – Um Presidente;

continuação da folha anterior

II –Um Vice-Presidente;

Art. 22 – Para se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros das chapas que concorrerão aos cargos previstos nos art.21 e art. 22 deste Estatuto deverão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos.

Art. 23 – É vedado ao Presidente e Vice presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis integrar os Poderes de suas Filiadas, excetuada a representação das mesmas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

Art. 24- As inscrições das chapas deverão ser apresentadas por pelo menos 10% dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se acontecerá a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa e dos filiados que a apresentaram, indicando o cargo a ser preenchido. As assinaturas, tanto dos membros da chapa como das filiadas, também poderão ser realizadas por meio de certificado digital via token ou pelo certificado disponível no portal *gov.br*.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada na sede da Federação Gaúcha de Beach Tennis, ou mediante correio eletrônico (e-mail) que será indicado no edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação Gaúcha de Beach Tennis, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida. O Presidente e demais membros da Diretoria não poderão compor a Comissão Eleitoral, a qual deverá ser apartada da Diretoria.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral possuirá três pessoas indicadas pelo Presidente da FGBT e será responsável pelo pleito eleitoral.

Art. 27 – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

Art. 28 – A nomeação do primeiro Presidente da Comissão de Atletas da FGBT, representante dos atletas, ocorrerá na mesma assembleia geral que aprovar a criação deste cargo.

§1º - O primeiro Presidente da Comissão de Atletas eleito deverá elaborar o regimento interno da Comissão e convocar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua posse, uma eleição para que os atletas elejam o novo Presidente.

§2º -O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

continuação da folha anterior

§3 - O Presidente e demais pessoas que integrarem os cargos diretivos da FGBT e da Comissão de Atletas não poderão conter qualquer um dos impedimentos previstos nos arts. 18-A, §3º, II e 23, II, da Lei 9.615/98 e do art. 65, da Lei 14597/23.

§4º - Somente o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das deliberações nas assembleias gerais, exceto na eleição, o qual possui regimento próprio, ou, caso não possa comparecer, o mesmo indicará por meio de procuração um representante com poderes específicos para participar da deliberação, o qual deverá ser integrante da Comissão de Atletas.

§5º - São requisitos para ser membro da Comissão de Atletas ser registrado na FGBT, estar e manter-se em dia com as suas obrigações financeiras perante a entidade. O membro que deixar de cumprir as suas obrigações financeiras perante a FGBT perderá o seu direito de voto, devendo o Regimento Interno da Comissão estabelecer uma forma de substituição do seu representante.

§6º - Os membros da Comissão de Atletas serão eleitos pelos votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela FGBT, em conjunto com as entidades que os representem. As regras sobre a forma como organizarão a eleição, o número de atletas que serão eleitos, como escolherão o seu Presidente e se organizarão, será definida pela própria Comissão de Atletas por meio de Regimento Interno.

§7º - Nas eleições da FGBT, a Comissão de Atletas possuirá o equivalente a 1/3 (um terço) do valor total dos votos e no mínimo 1/5 de integrantes de cada sexo.

§8º - Será garantida a participação dos representantes dos atletas por meio do Presidente da Comissão de Atletas no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e nos colegiados de direção;

§9º - Caberá a Comissão de Atletas elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, respeitado este Estatuto.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 – A dissolução da Federação Gaúcha de Beach Tennis somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 30 – Em caso de dissolução da Federação Gaúcha de Beach Tennis, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou da norma que a substitua e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FGBT.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 31 – São Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho de Direção
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 32- Os integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis não serão remunerados pelas funções que exercem na entidade, com exceção dos dirigentes estatutários (Presidente e Vice-Presidente), e diretores não estatutários cuja possibilidade e valor da remuneração serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 33 – O membro de qualquer um dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 34 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 35 – Compete a cada um dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Gaúcha de Beach Tennis, é constituída:

a) pelos Presidentes, representantes legais das filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, não podendo uma pessoa representar mais de uma filiada, tendo cada filiada direito a um voto.

b) pelo representante dos atletas, que será o Presidente da Comissão de Atletas da FGBT, com exceção das eleições, cuja representação dos atletas ocorrerá por meio de 1/3 dos votos do colégio eleitoral, que serão definitivos conforme o Regimento Interno da Comissão de Atletas;

Art. 37 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas das seguintes formas:

I - envio de correio eletrônico (e-mail) para até três endereços eletrônicos que constarem no registro da Filiada junto à Federação Gaúcha de Beach Tennis, sendo obrigação da filiada manter seu e-mail atualizado na FGBT.

II – publicação na página da Federação Gaúcha de Beach Tennis na internet.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

§2º O edital da Assembleia Geral deverá ser enviado e publicado no site da FGBT com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, na hipótese de Assembleia Geral que envolver eleição, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º O edital da Assembleia Geral que envolver eleições deverá, também, ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, uma a cada dia, no 45º, 44º e 43º dia de antecedência da data da Assembleia Geral que envolver a eleição

§4º - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§5º- Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, caso a Assembleia delibere nesse sentido.

§6º - A Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§7º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Entidades Filiadas que:

I – contém, no mínimo, com um ano de filiação retroativo a data da Assembleia Geral;

II – possuir no mínimo 1(um) atletas registrados e com anuidade em dia na Federação Gaúcha de Beach Tennis

III – não possuam débitos financeiros para com a Federação Gaúcha de Beach Tennis;

IV – esteja em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

V – cumprirem as exigências previstas no art. 7º deste Estatuto.

§8º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§9º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 11.º - As Entidades Vinculadas não tem direito a voto e manifestação nas Assembleias Gerais;

§ 12.º - Os Atletas Federados na condição de pessoa física não tem direito de participar das Assembleias Gerais, excetuando quando atuarem na condição de representante das Entidades Filiadas observando § 7.º deste artigo e quando representarem a Comissão de Atletas.

Art. 38 - Os processos eleitorais da FGBT assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, garantida a representação dos atletas, conforme já previsto neste Estatuto;

continuação da folha anterior

II - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada no sítio eletrônico da FGBT e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, conforme já previsto neste Estatuto;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial;

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 39 – Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I – apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II – tomar conhecimento sobre os termos do parecer da auditoria externa, que deverá ser apresentada antes da deliberação por parte dos associados sobre aprovação ou não da prestação de contas tratada na Assembleia;

III - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da Federação Gaúcha de Beach Tennis, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;

Parágrafo único: As eleições para os membros da Presidência e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma Assembleia Geral, porém serão em votações separadas, uma vez que as inscrições das chapas são autônomas.

Art. 40 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da Federação Gaúcha de Beach Tennis a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III – decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação Gaúcha de Beach Tennis de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo três quartos das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

continuação da folha anterior

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VIII - decidir sobre a extinção da Federação Gaúcha de Beach Tennis e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso deliberem necessário;

X- deliberar sobre a remuneração ou não dos dirigentes estatutários (Presidente e Vice-Presidente) e diretores não estatutários, definindo os valores das remunerações, caso aprovem as mesmas;

Art. 41 - Todas as Assembleias Gerais da FGBT poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou eletrônica (online), ficando a critério do Presidente da FGBT, responsável pela convocação da respectiva assembleia, decidir a forma como será realizada.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 42 - A Presidência, órgão de administração da Federação Gaúcha de Beach Tennis, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo brasileiros natos e a partir de 18 anos completos., regularmente registrado a FGBT.

Art. 43 - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2.º - O Vice Presidente preferencialmente poderá acumular o cargo de Diretor Administrativo, salvo entendimento contrário do Presidente.

Art. 44 – As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, que deverá ocorrer somente se todos estes cargos ficarem vagos ao mesmo tempo.

Art. 45 – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 46 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

I – representar a Federação Gaúcha de Beach Tennis judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – representar a Federação Gaúcha de Beach Tennis junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação Gaúcha de Beach Tennis;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – nomear, dispensar e destituir diretores, assessores e tesoureiro, designar, admitir, contratar, exonerar, demitir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação Gaúcha de Beach Tennis;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Gaúcha de Beach Tennis, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação Gaúcha de Beach Tennis, em espécie ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII – remeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro findo com pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV – convocar os Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros de suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação Gaúcha de Beach Tennis, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI – elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBBT, e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

continuação da folha anterior

XVII – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX – autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBBT;

XX – realizar a contratação ou parcerias com empresas e sites de e-commerce e de inscrições online, visando utilizá-las em eventos e competições da FGBT;

XXI – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação Gaúcha de Beach Tennis no exercício findo;

XXII – cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV – autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXVI – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX – nomear os representantes da Federação Gaúcha de Beach Tennis junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX – fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, vem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBBT ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXXI – instituir Coordenações e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;

continuação da folha anterior

XXXIII – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais. Estas entidades, no entanto, não terão direito a voz e voto nas assembleias gerais;

XXXIV —contratar auditoria externa para emitir parecer sobre as contas da Federação Gaúcha de Beach Tennis ao término de cada exercício financeiro, devendo este parecer ser divulgado para todos os associados na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas;

XXXV – aderir a parcelamentos e refinanciamentos para o pagamento de dívidas públicas da entidade;

Art. 47 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Gaúcha de Beach Tennis na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III

CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Direção será um órgão da Federação Gaúcha de Beach Tennis composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente da Comissão de Atletas, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor de Arbitragem, Pelo Diretor Jurídico e do representante das filiadas nomeado pelo Presidente da FGBT, cuja competência será de:

- a) aprovar previamente as prestações de contas anuais, que deverão estar acompanhadas do parecer do conselho fiscal, de acordo com o art. 18-A, VII, “f”, da Lei 9615/98;
- b) aprovar os regulamentos das competições, nos termos do art. 18-A, V, da Lei 9.615/98;

§1º - Independente da data em que foi nomeado, sempre que ocorrer uma eleição o diretor deixará automaticamente a sua função, sendo desnecessário qualquer ato do Presidente neste sentido;

§2º - As reuniões do Conselho de Direção serão convocadas pelo Presidente da FGBT através de correio eletrônico (e-mail) por iniciativa própria ou por meio de requerimento de alguma das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 49 – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, vencendo sempre aquela que obtiver mais votos. Ocorrendo empate, será do Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de fiscalização financeira da Federação Gaúcha de Beach Tennis, é constituído por 3 (três) membros efetivos e

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

1 (um) membros suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§3º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será por meio de voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

Art. 51 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar semestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Gaúcha de Beach Tennis;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

V – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 52 – O Conselheiro Fiscal somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início do seu mandato e por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Art. 53 – A atividade do Conselho Fiscal não exclui a realização de auditoria externa das contas da Federação Gaúcha de Beach Tennis, que ocorrerá ao final de cada exercício financeiro da entidade.

SEÇÃO V

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Gaúcha de Beach Tennis, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

Art. 55 – A FGBT deverá criar e manter o Tribunal de Justiça Desportiva. A competência e as atribuições da Justiça Desportiva estão definidas na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo todos os filiados e as pessoas vinculadas aos filiados respeitarem estas normas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA ENTIDADE

Art. 56 - São deveres da Federação Gaúcha de Beach Tennis:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

I – destinar e aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão relacionados a entidade;

VI - garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FGBT.

VII - prever instrumento de controle social;

VIII - ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

IX - garantir a existência e autonomia de seu conselho fiscal;

X – aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XI - garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela FGBT, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

XII - estabelecer a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

XIII – são inelegíveis, também, na eleição que suceder ao Presidente, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

XIV – atuar respeitando os princípios de gestão democrática;

XV - cumprir as obrigações previstas no art. 18-A, da lei 9.615/98 e 36, da Lei 14597/23;

XVI – prevenir e combater toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como o uso de substâncias e métodos proibidos previstos no Código Mundial Antidopagem, no Código Brasileiro Antidopagem, nas normas do CBBT, do COI, e da WADA, na legislação brasileira, no presente Estatuto e nas demais normas da FGBT, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, a manipulação de competições, abusos e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas o meio ambiente.

§1º. Para os fins do disposto nos incisos V e VII deste artigo, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

V - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada instrumento de controle social.

§2º. Considerar-se-ão satisfeitas as exigências dos incisos IX e X deste artigo, a previsão de garantias que assegurem a instalação, o funcionamento e a independência do conselho fiscal da entidade, tais como:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 57– O Exercício Financeiro da Federação Gaúcha de Beach Tennis coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58– O Patrimônio da Federação Gaúcha de Beach Tennis compreende:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – prêmios recebidos em caráter definitivo;

III – os saldos positivos da execução do orçamento;

Art. 59 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Gaúcha de Beach Tennis e consecução de seus fins compreendem:

I – taxas e anuidades pagas pelas filiadas;

continuação da folha anterior

II – rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Gaúcha de Beach Tennis ou por ela homologados, inclusive as inscrições;

III – taxas fixadas em regimento específico;

IV – multas;

V – subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;

VI – donativos e legados;

VII – rendas com venda de produtos e patrocínios;

VIII – rendas decorrentes de cessão de direitos e cursos.

Parágrafo único: Os valores das taxas e anuidades do semestre seguinte serão definidos pelo Conselho de Direção e informados até a primeira quinzena de janeiro e a primeira quinzena de julho respectivamente.

Art. 60 - A Despesa da Federação Gaúcha de Beach Tennis para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I – pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, prestadores de serviço, taxas e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Gaúcha de Beach Tennis;

III – despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV – aquisição de material de expediente e desportivo;

V – aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação Gaúcha de Beach Tennis de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX – despesas com a realização de Assembleias Gerais da Federação Gaúcha de Beach Tennis;

X – gastos de publicidade da Federação Gaúcha de Beach Tennis;

XI – reembolso de despesas;

XII – despesas eventuais;

XIII – remuneração dos dirigentes na forma permitida em lei e neste Estatuto;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – As Entidades Filiadas Lindóia Tênis Clube e ADESPA – Associação Desportiva, Estudantil e Social Porto Alegre pelo fundamental apoio na

continuação da folha anterior

reestruturação desta federação são portadoras de toda a gratidão e reconhecimento da FGBT e do Beach Tennis gaúcho.

Art. 62 – As Normas Internas da Federação Gaúcha de Beach Tennis serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma

Art. 63 – A administração social e financeira da Federação Gaúcha de Beach Tennis, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 64 – O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação Gaúcha de Beach Tennis e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Beach Tennis.

Art. 65 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2025, alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de julho de 2026 e entrará em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 20 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO RAFAEL DOS SANTOS**
Data: 24/07/2026 09:24:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eduardo Rafael dos Santos
Presidente da Federação Gaúcha de Beach Tennis

Visto do Advogado:

Documento assinado digitalmente
 **MARÇAL MARTINS DE SOUZA NETO**
Data: 23/07/2026 15:56:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marçal Martins de Souza Neto
OAB/RS 43.442

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

26/07/2026, 22:02

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.766.992/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2011	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO GAUCHA DE BEACH TENNIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL BORDINI		NÚMERO 1419	COMPLEMENTO *****
CEP 90.440-041	BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FBTERGS@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8118-2564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/07/2026 às 22:02:19 (data e hora de Brasília).

about:blank

1/1

continuação da folha anterior



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

Av. 9/711

Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fê.

Porto Alegre, quarta-feira, 5 de agosto de 2026.

Emolumentos:

Total: R\$ 622,90 + R\$ 38,50 = R\$ 661,40

Certidão PJ (28 páginas): R\$ 380,80 (0755.04.2400001.31543 = R\$ 5,50); Exame documentos: R\$ 62,80 (0755.04.2400001.31544 = R\$ 5,50); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0755.04.2400001.31545 = R\$ 5,50); Busca: R\$ 12,90 (0755.03.2400005.14361 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0755.01.2400005.41396 = R\$ 2,20); Conf. doc. via Internet: R\$ 36,50 (0755.01.2400005.41397 a 41401 = R\$ 11,00); Recepção de doc. meio eletrônico (29 páginas): R\$ 29,00 (0755.03.2400005.14362 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://qo.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2026 00005669 62

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>